



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER UNICO SUPRAM-ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 802444/2010.

Licenciamento Ambiental Nº 08068/2006/001/2009	LP	INDEFERIMENTO
Portaria de Outorga:		
APEF Nº:		
Reserva legal Nº:		

Empreendimento: Cooperativa dos Microminерadores do Centro Oeste de Minas Gerais.	
CNPJ: 07.237.960/0001-19	Município: Pains - MG

Unidade de Conservação: Sim	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio São Miguel

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-02-05-4	Lavra e extrações	3
A-05-02-9	Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas)	
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril	
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/estéril	

Medidas mitigadoras: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO
Condicionantes: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados	Registro de classe
Hugo Prado de Castro – Engenheiro Agrônomo	CREA MG 37031/D
Wendel Roschel Christe	CREA MG 75631/D
Mariana Barbosa Timo	CREA MG 91733/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO

Auto de Fiscalização: 037/2009	DATA: 11/09/2009
--------------------------------	------------------

Data: 29/11/2010.

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Roberto Vilela Nogueira	MASP 1147633-0	
Silvestre de Oliveira Faria	MASP 0872020-3	
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP 1147866-6	

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 29/11/2010. Página: 1/5
--------------	--	----------------------------------



Júlio Cesar Salomé	CREA MG 112549/LP	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP 1020783-5 OAB/MG 66288	

1- INTRODUÇÃO

O presente parecer refere-se à solicitação de Licença Prévia – LP, da Empresa Cooperativa dos Microminерadores do Centro Oeste de Minas Gerais Ltda, a qual pleiteia lavrar calcário na poligonal DNPM 833.148/2005. O empreendimento localiza-se no local denominado Olhos D'água, zona rural, município de Pains - MG.

A atividade principal do empreendimento consiste na lavra a céu aberto para extração de calcário, sendo que o processo de extração se dará pelo método de lavra a céu aberto em bancadas. O código da DN 74/04 referente a esta atividade é o A02-05-4 (Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento), sendo o parâmetro norteador desta classificação a produção bruta (tonelada) por ano. O empreendimento possui potencial poluidor grande e porte pequeno (produção de 30.000 toneladas/ano, informação do FCE), parâmetro que classifica o empreendimento na classe 3. A atividade minerária demandará como apoio as atividades: obras de infra-estrutura como pátios, oficinas, etc (DN 74/04 - A-05-02-9), pilha de estéril (DN 74/04 - A-05-04-5) e estradas para transporte de minério (DN 74/04 - A-05-05-3), sendo que todas estas atividades de apoio são enquadradas como porte pequeno.

A poligonal minerária DNPM nº 833.148/2005 trata-se de uma área de 83,1 hectares, compondo uma figura de forma quadrangular, que apresenta no sentido SE ? NW, alinhamento de formações cársticas denominadas dolinas. Paralelo a estas formações encontra-se o afloramento rochoso no qual foi proposta a instalação do empreendimento.

Quando à regularização junto ao DNPM, a Empresa possui PAE aprovado e solicita na fase atual o requerimento de lavra.

A Empresa Cooperativa dos Microminерadores do Centro Oeste de Minas Gerais Ltda é uma cooperativa formada por microminерadores, fundada em 01/03/2005, com sede na cidade de Córrego Fundo – MG, que extrai artesanalmente pedra calcária para o uso nos fornos de cal da região.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF fiscalizou o empreendimento em 11/09/2009, conforme Auto de Fiscalização nº 037/2009, realizando um caminhamento na área da poligonal mineraria para fins de diagnóstico ambiental da área. Foram visitadas três cavidades classificadas como as mais relevantes de acordo com os estudos espeleológicos apresentados. Nestas cavidades foram evidenciados objetos cerâmicos conservados, estruturas espeleológicas como estalactites, colunas, dentre outras. O local indicado como área de lavra pretendida apresenta paredes de aproximadamente 20 metros de altura, cobertos com espécies florestais do tipo Floresta Estacional semidecidual, com destaque para exemplares de aroeira do sertão, angicos e cedros. Há também o revestimento do maciço por espécies de epífitas rupestres com destaque para bromeliáceas.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 29/11/2010. Página: 2/5
--------------	--	----------------------------------



As informações prestadas no Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), juntamente com esclarecimentos feitos durante a vistoria e nas reuniões realizadas com os representantes dos empreendedores e equipe técnica da consultoria contratada foram consideradas satisfatórias.

Os estudos ambientais protocolados: Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental foram elaborados pela Empresa de Consultoria Spelayon Consultoria – ME, o Relatório de Controle Ambiental e o Plano de Controle Ambiental foram elaborados pela Consultoria Grupo Água Verde, com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais responsáveis anexadas aos autos.

Em reunião realizada 11/12/2009 a equipe técnica da SUPRAM ASF informou aos representantes do empreendedor e à consultoria contratada a necessidade da manifestação dos órgãos federais IBAMA e IPHAN, acerca da anuência para intervenção em área cárstica, conforme síntese de reunião 000065/2009. Foi protocolado nesta Superintendência em 26/11/2010 (797290/2010), ofício do IBAMA N°. 190/2010/IBAMA/NLA/DITEC/SUPES/MG, informando que o processo de anuência para intervenção em áreas cársticas solicitado no processo IBAMA 02015.002074/2010-27 referente à área do DNPM 833.148/2005, foi INDEFERIDO.

2 – Documento IBAMA

Foi apresentado pelo empreendedor documento referente à solicitação de anuência do IBAMA quanto à intervenção em área carstica para instalação das atividades do empreendimento no perímetro do DNPM 833.148/2005.

Conteúdo do documento:

Item 1 . Comunica o indeferimento do pedido de anuência do empreendimento denominado **Cooperativa dos Microminерadores do Centro Oeste de Minas Gerais Ltda**, referente ao DNPM 833.148/2005 – Fazenda do Onça (olhos d'água).

Item 2 . Informa que o indeferimento da área supra citada ocorreu por meio de Parecer Técnico da análise dos estudos , da documentação apresentada e da vistoria realizada, onde se constatou a existência de 02 (duas) cavidades (abrigos) no paredão a ser explorado.

Item 3. Ressaltamos que, para suprimir essas duas cavidades, o empreendedor deverá apresentar estudos específicos de acordo com a Instrução Normativa MMA nº 2 de 20 de agosto de 2009.

3 - DISCUSSÃO

O ofício do IBAMA nº. 210/2010/IBAMA/NLA/DITEC/SUPES/MG, protocolado nesta Superintendência, esclarece o posicionamento do órgão em relação à solicitação de anuência para intervenção em área cárstica, da planta de beneficiamento e demais estruturas da empresa Cooperativa dos Microminерadores do Centro Oeste de Minas Gerais Ltda e informa que este processo foi indeferido.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis–MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 29/11/2010. Página: 3/5
--------------	--	----------------------------------



A falta do documento de anuência do IBAMA é um fator imprescindível para análise e sugestão de deferimento para instalação do empreendimento minerário na área referente ao perímetro de DNPM solicitado.

Conforme Resolução CONAMA 347/2004, a instalação de empreendimentos que afetem as cavidades ou sua área de influência deverão ser anuídas pelo IBAMA, vejamos:

“Art. 4º A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do patrimônio espeleológico ou de sua área de influência dependerão de prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º As autorizações ou licenças ambientais, na hipótese de cavidade natural subterrânea relevante ou de sua área de influência, na forma do art. 2º inciso II, dependerão, no processo de licenciamento, de anuência prévia do IBAMA, que deverá se manifestar no prazo máximo de noventa dias, sem prejuízo de outras manifestações exigíveis”.

Neste sentido, indeferida a licença prévia pelo IBAMA, órgão competente para anuir ou não a intervenção em áreas cársticas, a equipe interdisciplinar sugere que o processo de Licença Prévia da Microminas, no local denominado Fazenda do Onça (olhos d’água), seja indeferido.

3-CONTROLE PROCESSUAL

O processo foi formalizado como Licença de Operação Corretiva, entretanto, conforme consta na Papeleta de Despacho – doc. SIAM nº 615327/2009, “...foi constatado em fiscalização ao empreendimento, ocorrida no dia 11/09/2009, que a área não apresentava qualquer sinal de atividade mineraria no momento. Além disso, a área se apresentava bem preservada, necessitando de mais informações técnicas sobre as áreas a serem exploradas pela mineração e seu entorno.” Face a essas constatações o gestor do processo solicitou “...a reorientação do processo, de LOC (Licença de Operação Corretiva) para LP (Licença Prévia) para a atividade principal (A-02-05-4), bem como para as demais atividades citadas no FCEI (A-05-02-9, A-05-04-5 e A-05-05-3). Os estudos apresentados para o processo de Licença de Operação Corretiva são suficientes para análise da Licença Prévia.”

O empreendedor efetuou o pagamento de R\$ 3.836,54, conforme consta no doc. de fls. 19 e no SIAM, e ainda efetuou o pagamento de R\$8.515,24, conforme consta no SIAM, assim, efetuou o pagamento total de R\$ 12.351,78. O custo total de análise do processo, conforme a Resolução SEMAD Nº 870/2008, resultou em R\$ 7.069,09. Desta forma, o empreendedor poderá ser ressarcido em R\$ 5.282,69.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis–MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 29/11/2010. Página: 4/5
--------------	--	----------------------------------



Em reunião realizada com os representantes do empreendimento em 11.12.2009, conforme Síntese de Reunião nº 000065/2009, os mesmos foram cientificados da reorientação do processo, e ainda de que deveriam providenciar as anuências do IBAMA e do IPHAN.

O empreendimento formalizou junto ao IBAMA o processo nº 02015.002074/2010-27. O órgão federal, através do Ofício nº 190/2010/IBAMA/NLA/DITEC/SUPES/MG, de 19 de abril de 2010, comunicou ao empreendimento o **INDEFERIMENTO** do pedido de anuência para intervenção na área do DNPM 833.148/2005 – Fazenda do Onça (olhos d'água), tendo em vista que na área foi constatada a existência de 02 (duas cavidades (abrigos) no paredão a ser explorado. (grifo nosso)

Face ao exposto, **sugere-se o indeferimento**, tendo em vista que o órgão federal competente, IBAMA, não concedeu anuência ao empreendimento, a qual é imprescindível para que seja concedida a licença prévia, objeto deste processo.

4-CONCLUSÃO

Segundo avaliação das documentações apresentadas e a atual situação do empreendimento, a sugestão desse parecer tem como objetivo principal a manutenção das estruturas cársticas do local, bem como a preservação da flora, fauna existentes na área em estudo considerando o grau de relevância e importância ecológica da área.

Diante do exposto neste parecer único e após análise interdisciplinar a equipe opina pelo **indeferimento** da Licença prévia do empreendimento Cooperativa dos Micromineralizadores do Centro Oeste de Minas Gerais Ltda, referente ao DNPM 833.148/2005 – Fazenda do Onça (olhos d'água)

5-PARECER CONCLUSIVO :

Favorável: () Sim (x) Não

Data: 29/11/2010.

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Roberto Vilela Nogueira	MASP 1147633-0	
Silvestre de Oliveira Faria	MASP 0872020-3	
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP 1147866-6	
Júlio Cesar Salomé	CREA MG 112549/LP	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP 1020783-5 OAB/MG 66288	